



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 204/2026

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ajair Forti			CPF/CNPJ: 204.610.038-72		
Endereço: Rua Francisco Vicente Ferreira nº 136			Bairro: Santa Mônica		
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38405-062		
Telefone: (34) 3236-4754		E-mail: consultoriamandala@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazendas Bom Jardim, LD, Chácara Bom Jardim			Área Total (ha): 2,0028 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 35.717			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-01F0.D039.127B.4016.A0E9.E614.8285.D5D8					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,5902		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,5902	hectares	22K	784.354.79	7.896.870.57
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Quantidade/Unidade	
Infraestrutura		Área útil		1,5902 hectares	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Cerrado sentido restrito/Cerrado			1,5902	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha Nativa	lenha	82,1839	m³		
Madeira Nativa	madeira	9,00	m³		
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2026					

Data da vistoria: 29/07/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 06/08/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem como objetivo a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,5902 hectares, no imóvel denominado Fazenda Bom Jardim, localizado no lugar denominado "Chácaras Bom Jardim", matrícula nº 35.717, com a finalidade de implantação de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Ajair Forti, proprietário do imóvel denominado Fazenda Bom Jardim, lugar denominado "Chácaras Bom Jardim" - Matrícula 35.717, possui 0,0996 módulos fiscais, com área total de 2,0028ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com ocorrência de fitofisionomias típicas de Cerrado, especialmente Cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 782.670,10 X e 7.883.409,60 Y

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR: MG-3170206-01F0.D039.127B.4016.A0E9.E614.8285.D5D8

- Área total: 1,9925 ha

- Área de reserva legal: 0,4053ha

- Área de preservação permanente: 0,00ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Área de vegetação remanescente: 1,9925 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: totalizando 0,41 ha, localizada no interior do imóvel, conforme registro AV-3-35.717.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº AV-3-35.717.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 0,41 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Ajair Forti, conforme requerimento apresentado, solicita a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 1,5902 hectares, com a finalidade de implantação de residência unifamiliar, na propriedade denominada Fazendas Bom Jardim, LD, Chácaras Bom Jardim, matrícula nº 35.717.

A área prevista para a supressão de vegetação nativa está inserida no bioma Cerrado, conforme o mapa do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei nº 11.428/2006, apresentando fitofisionomia de cerrado.

O rendimento lenhoso total estimado é de 81,1839 m³ de lenha e 9,00 m³ de madeira nativa, com destinação para uso interno na propriedade, comercialização in natura e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 729,53 - 30/04/2026

Taxa Florestal Madeira: R\$ 666,17 - 30/04/2026

Taxa Florestal Lenha: R\$ 487,22 - 30/04/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142274

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área em análise encontra-se inserida em zona classificada como prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Atividades licenciadas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada in loco na data de 29/07/2026, acompanhada pela servidora Juliene Cristina Silverio Maia, bem como por meio da análise de imagens de satélites, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, para subsidiar a análise do processo em questão.

Conforme requerimento apresentado, o objetivo do empreendedor consiste na intervenção de supressão da vegetação nativa em uma área de 1,5902 ha, com a finalidade de implantação de residência familiar.

Verificou-se que a propriedade está inserida no **Biotopo Cerrado**, conforme o Mapa de Biotopos do IBGE, apresentando vegetação classificada como **cerrado e cerrado sentido restrito**.

Durante análise, não foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção na área objetivo de intervenção.

A área de Reserva Legal encontra-se preservada, não sendo constatadas intervenções irregulares no local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada

- Solo: - Presença de Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Carne-devaca (*Roupala montana*), Sucupira-branca (*Pterodon pubescens*), Pau-terra-folha-larga (*Qualea grandiflora*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromática*), Açoita-cavalo (*Luehea grandiflora*), entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base nas informações apresentadas nos estudos ambientais, análise de imagens de satélite, ferramentas disponíveis no sistema **IDE-SISEMA** e vistoria técnica realizada, não foram identificadas restrições ambientais que inviabilizem a **supressão de vegetação nativa em uma área de 1,5902 hectares**, requerida pelo Sr. **Ajair Forti**, na propriedade denominada **Fazenda Bom Jardim**, lugar denominado **“Chácaras Bom Jardim”**, matrícula nº **35.717**, localizada no município de **Uberlândia/MG**.

A intervenção possui como finalidade a implantação de residência unifamiliar, sendo considerada tecnicamente viável, conforme documentação apresentada e análise das condições ambientais da área

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, com vegetação caracterizada como cerrado e cerrado sentido restrito, conforme informações constantes no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), confirmadas em vistoria técnica. A área requerida foi objeto de inventário florestal, realizado por meio de três parcelas amostrais, contemplando levantamento florístico

Foram identificadas espécies nativas típicas do Cerrado, destacando-se pau-terra (*Qualea grandiflora*), sucupira-branca (*Pterodon pubescens*), carne-de-vaca (*Roupala montana*), pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatica*) e açoita-cavalo (*Luehea grandiflora*), não sendo constatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção na área requerida.

A metodologia de supressão apresentada prevê procedimentos adequados para redução dos impactos ambientais, incluindo direcionamento da derrubada da vegetação para áreas remanescentes, visando favorecer o afugentamento da fauna. O material lenhoso deverá ser destinado conforme legislação vigente.

Em relação ao rendimento lenhoso, o inventário florestal estimou para a área requerida um volume total de aproximadamente 91,1839 m³, sendo 9,00 m³ de madeira e 82,1839 m³ de lenha, conforme relatório apresentado no PIA. A destinação prevista contempla uso interno na propriedade, comercialização in natura e incorporação ao solo.

Após análise da documentação apresentada, das informações constantes no Projeto de Intervenção Ambiental e das características ambientais da área, verifica-se que a intervenção pretendida apresenta viabilidade técnica, desde que sejam cumpridas as condicionantes ambientais e medidas mitigadoras estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

A área de Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada no interior do imóvel, sob o nº AV-3-35.717, estando devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3170206-01F0.D039.127B.4016.A0E9.E614.8285.D5D8.

As informações apresentadas foram elaboradas pelo Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima, CREA nº 148471-D/MG.

Diante do exposto, **opina-se pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida**, condicionada ao cumprimento das exigências e medidas mitigadoras estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação poderá ocasionar impactos como perda e fragmentação de habitat, redução da biodiversidade, exposição do solo, processos erosivos, alteração da paisagem e afugentamento da fauna, além da geração de emissões atmosféricas provenientes da utilização de máquinas e equipamentos durante a intervenção.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas como preservação das áreas remanescentes de vegetação, controle de erosão e drenagem, proibição do uso de fogo, direcionamento adequado da supressão para minimizar impactos sobre a fauna e destinação correta do material lenhoso, conforme legislação ambiental vigente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Ajair Forti** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5902ha, no empreendimento Fazendas Bom Jardim, LD, Chácara Bom Jardim, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 35.717 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 2,0028ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23142274.

3 – As intervenções tem por finalidade a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,5902 hectares, no imóvel denominado Fazenda Bom Jardim, localizado no lugar denominado “Chácara Bom Jardim”, matrícula nº 35.717, com a finalidade de implantação de residência unifamiliar.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Construção de residência unifamiliar”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5902ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A conclusão pelo deferimento da intervenção ambiental na Fazenda Bom Jardim (Matrícula nº 35.717, Uberlândia/MG), requerida pelo Sr. Ajair Forti para a implantação de residência unifamiliar, fundamentou-se em rigorosa instrução técnica baseada em análise documental, checagem do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sensoriamento remoto por imagens de satélite (Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Google Earth, Qgis) e vistoria *in loco* realizada em 29/07/2026. A análise constatou a regularidade da área de Reserva Legal (devidamente averbada sob a AV-3-35.717 e inscrita no CAR) e a veracidade do inventário florestal apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), validando o rendimento lenhoso estimado para a destinação autorizada (uso interno, comercialização *in natura* e incorporação ao solo).

A viabilidade técnica e ambiental da supressão de vegetação nativa na área de 1,5902 hectares (inserida no Bioma Cerrado/Cerrado *sensu stricto*) restou demonstrada pela ausência de restrições legais e pela não constatação de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção no levantamento florístico. Ademais, a metodologia proposta atende aos parâmetros normativos ao prever procedimentos mitigadores adequados, como o manejo direcionado para afugentamento da fauna. Dessa forma, diante do cumprimento dos requisitos técnicos e ambientais, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da intervenção, condicionado à observância das condicionantes e medidas mitigadoras fixadas pelo órgão ambiental competente.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5902ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de **1,5902 ha**, na Fazendas Bom Jardim, LD, Chácaras Bom Jardim - Mat. 35.717. O rendimento lenhoso total estimado é de **82,1839 m³** de lenha e **9,00 m³** de madeira nativa os quais terão como destinação o uso interno na propriedade, a comercialização *in natura* e a incorporação ao solo.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 3.167,67 - 24/08/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**
MASP: **1.578.225-3**

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**
MASP: **1.503.538-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
MASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 25/08/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 25/08/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 25/08/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147619688** e o código CRC **6A871171**.